



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 de 28 de março de 2024.

"Dispõe sobre concessão de gratificação por atingimento de desempenho e meta para ocupantes do cargo público de Atendente de Creche".

Art. 1º Fica instituída a gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o respectivo padrão de vencimento, aos titulares do cargo de Atendente de Creche que atingirem as metas e os critérios objetivos estabelecidos por esta lei.

§1º Somente os titulares do cargo estatutário de Atendente de Creche do Quadro de Servidores do Município no desempenho de suas atribuições formais e a favor da Secretaria Municipal de Educação, serão submetidos à avaliação de desempenho e meta prevista nesta lei.

§2º Sob nenhuma hipótese, servidores em desvio de função ou que não estejam desempenhando suas atribuições formais junto às Unidades Escolares em prol dos alunos, farão jus aos efeitos desta Lei.

Art. 2º Para fazer jus à gratificação mencionada no artigo anterior, o titular do cargo de Atendente de Creche deverá enquadrar-se como elegível e alcançar pontuação mínima a ser apurada durante o período avaliatório, conforme critérios e metas definidos nesta legislação.

Parágrafo único. O período avaliatório será regulamentado através de Decreto.

Art. 3º Para enquadrar-se como elegível, o titular do cargo de Atendente de Creche deverá cumprir todos os seguintes pré-requisitos a serem apurados durante cada período avaliatório:

I - Frequência:

- a) Alcançar o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo de efetivo exercício disponível durante o período avaliatório;
- b) Não possuir, ainda que por meio período, falta injustificada durante o período avaliatório;
- c) Possuir, no máximo, 02 (duas) faltas justificadas durante o período avaliatório.

§1º Para fins desta lei, entenda-se como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- a) Férias;
- b) Casamento, até 08 dias;
- c) Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 08 dias;
- d) Luto, pelo falecimento do parente até o segundo grau civil, até 02 dias;
- e) Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- f) Licença Prêmio;
- g) Licença por acidente de trabalho ou doença profissional, até 30 (trinta) dias consecutivos ou não;
- h) Licença à gestante e faltas para realizar consultas e exames complementares durante o pré-natal;
- i) Licença Paternidade, pelo prazo de 05 dias;
- j) Licença Adoção/Guarda ou Tutela de menor;
- k) Faltas abonadas;
- l) Doação de Sangue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º Os arredondamentos necessários para apuração da meta do tempo mínimo de efetivo exercício previsto na letra “a” deste artigo serão realizados para baixo até a obtenção de número inteiro.

II - Penalidades:

a) Não ter sofrido qualquer penalidade através de ato administrativo devidamente formalizado durante o período avaliatório.

III - Readaptação/Restrição Funcional:

a) Não possuir, durante o período avaliatório, readaptação/restrição funcional definida pela Secretaria Municipal de Governo através da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, ou até mesmo, processo em aberto sobre readaptação/restrição funcional sob análise da respectiva Comissão Permanente.

Art. 4º A elegibilidade para a fase seguinte dependerá do cumprimento de todos os pré-requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 5º Estabelecem-se os seguintes critérios objetivos a serem apurados durante o período avaliatório para a qualificação ao recebimento da respectiva gratificação:

I - Melhoria na Qualidade do Cuidado Infantil (Máximo de 40 pontos):

- a) Implementação de atividades inovadoras de aprendizagem (máximo de 10 pontos);
- b) Feedback positivo dos pais ou entidade representativa (máximo de 10 pontos);
- c) Avaliação positiva do ambiente de cuidado infantil (máximo de 10 pontos);
- d) Compromisso com a higiene e segurança das crianças (máximo de 10 pontos).

II - Desenvolvimento de Projetos Educativos Inovadores (Máximo de 40 pontos):

- a) Capacitação com escolaridade de nível superior em graduação em pedagogia (20 pontos);
- b) Criação de projetos ou atividades educativas que promovam o desenvolvimento infantil (máximo de 10 pontos);
- c) Participação em formação contínua e desenvolvimento profissional (máximo de 10 pontos).

III - Avaliações Positivas (Máximo de 20 pontos):

- a) Avaliações anuais realizadas pela Direção da Unidade Escolar (máximo de 10 pontos);
- b) Feedback construtivo de colegas de trabalho (máximo de 10 pontos).

Art.6º Para se qualificar ao recebimento da gratificação prevista nesta Lei, o titular do cargo de Atendente de Creche deverá alcançar o mínimo de 70 pontos na soma total dos critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso o titular do cargo de Atendente de Creche alcance a pontuação de 70 pontos, porém, em algum dos itens estabelecidos como critérios obtenha nota “0” (zero), com exceção à capacitação de nível superior em Pedagogia, não será qualificado e não fará jus à respectiva gratificação, mesmo atingindo a pontuação mínima.

Art. 7º A gratificação de 50% calculada sobre o respectivo padrão de vencimento será remunerada mensalmente e vigorará durante o período de concessão, baseando-se na qualificação obtida durante o respectivo período avaliatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º A pontuação de cada titular do cargo de Atendente de Creche será reavaliada a cada novo período avaliatório e, caso o servidor não alcance a pontuação mínima de 70 pontos na reavaliação, perderá o direito à gratificação durante o período de concessão seguinte.

Parágrafo único. O período de concessão da gratificação ora instituída será regulamentado através de Decreto.

Art. 9º Os servidores titulares do cargo de Atendente de Creche qualificados para o recebimento da gratificação e que estiverem em estágio probatório, farão jus ao recebimento da gratificação durante o respectivo período de concessão na seguinte proporção:

- I. 10% calculado sobre o respectivo padrão de vencimento quando submetido à primeira Avaliação de Estágio Probatório;
- II. 30% calculado sobre o respectivo padrão de vencimento quando submetido à terceira Avaliação de Estágio Probatório;

Parágrafo único. Após a homologação do estágio probatório, o servidor fará jus à gratificação de 50% calculada sobre o respectivo padrão de vencimento somente com a qualificação no período avaliatório seguinte.

Art. 10. Aos servidores titulares do cargo de Atendente de Creche e já em atividade quando da entrada em vigor desta Lei, a qualificação para o recebimento do primeiro ciclo da respectiva gratificação se dará, excepcionalmente, pelo cumprimento dos pré-requisitos previstos no art. 3º, além da observância dos impedimentos previstos no artigo 1º desta Lei.

§1º Exclusivamente, o período avaliatório destinado ao primeiro ciclo corresponderá aos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data de publicação desta Lei.

§2º O período de concessão da gratificação aos servidores qualificados no primeiro ciclo, excepcionalmente, terá efeito financeiro a partir de 01/06/2024 e perdurará até a data de início do próximo período de concessão a ser regulamentado por Decreto.

Art. 11. Os critérios, procedimentos, avaliação e apuração da pontuação serão estabelecidos por regramento interno da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão será composta por servidores municipais efetivos, hierarquicamente superiores aos avaliados e vinculados ao local de trabalho, para fins da apuração dos critérios e pontuação.

Art. 12. O processo de avaliação será transparente e submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros ao respectivo período de concessão terão início somente após a homologação do processo de avaliação.

Art. 13. Casos omissos poderão ser regulamentados através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição dispor sobre concessão de gratificação por atingimento de desempenho e meta para ocupantes do cargo público de Atendente de Creche, conforme exposição de motivos da Secretária Municipal de Educação.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A presente proposta de regulamentação da gratificação por meritocracia para as atendentes de creche é fundamentada na natureza e na importância da responsabilidade do serviço público prestado por esses profissionais.

Tal medida visa reconhecer e incentivar o desempenho excepcional das atendentes, além de promover a melhoria contínua na qualidade do atendimento oferecido às crianças e suas famílias.

Em síntese, o presente projeto de lei justifica-se a referida concessão visando:

- a) dirimir as dificuldades de atrair e reter talentos ligados à educação;
- b) valorizar dos profissionais da educação que mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino;
- c) reconhecer os profissionais da educação que atingiram a pontuação mínima para a gratificação;
- d) valorizar os profissionais da educação que cumpriram com seus deveres e responsabilidades.

Um dos pilares deste projeto visa a valorização do trabalho, o cargo de atendente de creche desempenha um papel fundamental na formação e no desenvolvimento das crianças na nossa rede de ensino municipal, sendo responsáveis por garantir seu bem-estar, segurança e educação em uma fase crucial de suas vidas. Reconhecer seu trabalho por meio de uma gratificação por meritocracia é essencial para valorizar sua dedicação e comprometimento com essa missão.

A vinculação da gratificação ao cumprimento de metas e critérios objetivos incentiva os atendentes a investirem em sua formação e desenvolvimento profissional, participando de cursos, capacitações e aprimorando suas habilidades pedagógicas. Isso contribui para a melhoria da qualidade do serviço prestado, refletindo positivamente no desenvolvimento das crianças.

Ao estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão da gratificação, promove-se uma cultura de excelência e responsabilidade no ambiente de trabalho. Os atendentes serão estimulados a atuar de forma proativa na busca pela qualidade, seja através do cuidado individualizado com as crianças, da promoção de atividades educativas ou da interação efetiva com as famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A adoção de um sistema de meritocracia na concessão de gratificações permite uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, direcionando-os para os profissionais que demonstram um desempenho superior em suas funções. Isso contribui para a valorização do mérito e para a motivação dos profissionais, sem comprometer os princípios de equidade e transparência na administração pública.

Em suma, a regulamentação da gratificação por meritocracia para as atendentes de creche é uma medida justa e necessária para reconhecer o trabalho desses profissionais, estimular sua qualificação e promover a excelência na prestação do serviço público de educação infantil. Sua implementação contribuirá significativamente para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, não esgotando todos os argumentos, inegável que os servidores do cargo de atendentes de creche fazem jus a pretendida gratificação, desde que atingida a pontuação mínima, como gesto importante de valorização do trabalho profissional aos servidores que atuam na formação e no desenvolvimento das crianças na nossa rede de ensino municipal.

Por tais razões, requeiro o encaminhamento da propositura à Casa de Leis, a fim de que os vereadores a aprovem com unanimidade. Para tanto, solicitamos que nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que a proposta seja submetida ao regime de urgência de apreciação e votação, bem como a convocação de sessão extraordinária, em virtude da relevância da implementação da gratificação meritória aos servidores do cargo público de atendente de creche da Secretaria Municipal de Educação.

Respeitosamente,

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação